

## Banco Central do Brasil moderniza módulos do “Registro Declaratório Eletrônico”

Módulo de investimento estrangeiro direto será o primeiro a mudar para plataforma mais simples e moderna.

A partir do início da vigência, em 30 de janeiro de 2017, da Resolução nº 4.533/2016 e da Circular nº 3.814/2016, ambas do Banco Central do Brasil – Bacen, a declaração de entrada no país de recursos provenientes de investimento estrangeiro direto passa a ser mais simples.

### Registro no Bacen

Nos últimos anos, o Bacen vem aprimorando e modernizando os instrumentos de registro de operações envolvendo recursos estrangeiros. Após a unificação dos sistemas de registro de operações de câmbio e de transferências internacionais em reais em um novo e modernizado sistema em 2015, a autarquia agora realiza alterações no registro declaratório eletrônico de investimentos estrangeiros diretos.

Em razão dos disposto nas leis federais 4.131/1962 e 11.371/2006, todo capital estrangeiro investido, sob qualquer forma, em pessoas jurídicas no país, está sujeito a registro no Bacen. A ausência do registro impede que as empresas receptoras de investimentos estrangeiros remetam lucros para fora do país.

Esses registros são feitos no Bacen no contexto do ambiente do Registro Declaratório Eletrônico que, além do módulo referente aos registros de investimentos estrangeiros, também congrega outros três módulos para, respectivamente, registro de operações financeiras devedoras com o exterior, investimentos externos no mercado de capitais e mercado financeiro nacionais e declaração de bens e direitos no exterior per-

tinentes a residentes no país.

### Novas regras

O módulo atinente aos registros de investimentos estrangeiros diretos (RDE-IED) foi o primeiro a ser completamente alterado pelo Bacen. O módulo migrou de um desatualizado sistema operacional DOS para outro, mais moderno, e várias simplificações foram feitas.

**Responsabilidade do registro:** passa a ser exclusivamente da receptora. Pelas regras antigas, a responsabilidade era compartilhada por empresa receptora e investidor estrangeiro. O registro inicial deveria ser feito exclusivamente pela receptora, ao passo que as atualizações daquele registro poderiam ser feitas tanto pela receptora quanto pelo investidor estrangeiro, por meio de seu representante – quase sempre a própria empresa receptora. Na prática, já era, em regra, a receptora que sempre realizava os registros e alterações. Todavia, o investidor estrangeiro ainda era corresponsável pela veracidade e legalidade das informações prestadas. Com a nova regra, essa responsabilidade passa a ser exclusiva da receptora.

**Desnecessidade de registro:** várias alterações antes sujeitas a registro deixam de sê-lo. Não é mais necessário registrar subscrição e integralização de capital, aquisição por nacionais, reduções de capital, distribuição de lucros e juros de capital próprio. Essas operações passam a ser registradas automaticamente pelas operações de câmbio ou transferência internacionais em reais (cujo sistema passa a estar vinculado ao do

RDE-IED) e pelas declarações realizadas, no próprio sistema, nas abas “Lei 11.371”, “Investimento em bens”, “Reaplicação de recursos”, “Recebimentos no exterior” e “Recebimentos no país”.

**Exigência de declaração:** todas as empresas receptoras de investimentos estrangeiros diretos cujo ativo total ou patrimônio líquido seja superior a 250 milhões de reais deverão realizar uma declaração trimestral, em prazo de até 60 dias a contar das datas-base (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12), informando: capital integralizado, patrimônio líquido, ativo, passivo, lucro ou prejuízo no período, lucro distribuído no período, valor estimado da empresa, e dados dos investidores estrangeiros.

**Atualização de dados:** todas as empresas receptoras devem atualizar os dados referentes a seu patrimônio líquido, capital social integralizado e a participação integralizada dos investidores estrangeiros (i) no prazo de 30 dias de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro; e (ii) anualmente até 31 de janeiro de cada ano. Primeira atualização: 31/01/2017.

A atualização do sistema ainda está em fase de testes. Assim que estiver concluída, o Bacen já informou que iniciará semelhante modificação nos outros módulos, iniciando pela alteração no registro de operações financeiras devedoras com o exterior (RDE-ROF).